



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2153, DE 23 DE NOVEMBRO 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração indireta estadual.

Data de Criação

23/11/2009

Data de Publicação

13/01/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10212, de 13/01/2010

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração indireta estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, relacionados no Anexo I – Bens Inservíveis: Veículos; Anexo II – Bens Inservíveis: Equipamentos e Mobiliários; e no anexo III – Bens Inservíveis: sucata, todos desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - VEÍCULOS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - SUCATA

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)